

# DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Nelson Missias de Morais Presidente Des. José Afrânio Vilela 1º Vice-Presidente Des.ª Áurea Maria Brasil Santos Perez 2º Vice-Presidente

Des.ª Mariangela Meyer Pires Faleiro 3º Vice-Presidente Des. José Geraldo Saldanha da Fonseca Corregedor-Geral de Justiça Des. Jayme Silvestre Corrêa Camargo Vice-Corregedor-Geral de Justiça

## CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - ANO XIII - BELO HORIZONTE, DOMINGO, 26 DE ABRIL DE 2020, Nº 76

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art 4º

"Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/ 2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco-de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura "sha1RSA", expedido pela Autoridade Certificadora denominada "AC PRODEMGE SRF", usado padrão de algorítimos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG."

# **PRESIDÊNCIA**

Chefe de Gabinete: José Augusto Viana Nogueira 26/04/2020

# SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E DAS COMISSÕES PERMANENTES

Secretário Especial da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 963/PR/2020

Prorroga, até o dia 15 de maio de 2020, as medidas e normas estabelecidas para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de que tratam as Portarias Conjuntas da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, e alterações seguintes, e nº 957, de 28 de março de 2020, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, a 2ª VICE-PRESIDENTE, a 3ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o contido na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que "Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial":

CONSIDERANDO a edição da Resolução do CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020, que "Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, que "Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, atualizada conforme a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 313, de 19 de março de 2020", e alterações seguintes;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 957, de 28 de março de 2020, que "Dispõe sobre os procedimentos complementares a serem observados pelas unidades administrativas da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça do

Disponibilização: 26 de abril de 2020 Publicação: 27 de abril de 2020

Estado de Minas Gerais - CGJ e pelas unidades judiciárias e jurisdicionais da Justiça Comum estadual de primeiro grau do Estado de Minas Gerais, durante os regimes de plantão ordinário e extraordinário, de que trata a Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020";

CONSIDERANDO as vantagens advindas da adoção de inovações tecnológicas como instrumento de desenvolvimento e adaptação do sistema jurídico aos atuais parâmetros da realidade da sociedade moderna;

CONSIDERANDO que as inovações tecnológicas avançam na área da comunicação a distância e se aplicam como instrumento de celeridade e de promoção da qualidade da prestação jurisdicional, sem ignorar os princípios da ampla defesa, do devido processo legal, do contraditório e da publicidade;

CONSIDERANDO que o julgamento dos recursos e dos processos de competência originária poderá ser realizado por meio eletrônico;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Advocacia-Geral do Estado, por meio do Ofício AGE/GAB/ASSGAB nº 294/2020, constante do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 1080.01.0017464/2020-23;

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Sindicato dos Servidores da Justiça de Segunda Instância do Estado de Minas Gerais - SINJUS, por meio do Ofício Sinjus nº 249/2020, constante do processo do SEI nº 0041065-40.2020.8.13.0000;

CONSIDERANDO o que constou do processo do SEI nº 0044934-11.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria Conjunta disciplina o funcionamento do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, no período de 1º a 15 de maio de 2020, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020, que prorrogou a vigência da Resolução do CNJ nº 313, de 19 de março de 2020.

Art. 2º Ficam prorrogadas, até o dia 15 de maio de 2020, as medidas e normas estabelecidas para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, e alterações seguintes.

#### CAPÍTULO II DOS PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 3º Os processos judiciais e administrativos que tramitam em meio eletrônico terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir de 4 de maio de 2020, salvo aqueles de competência da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que tramitam sem advogado.

Parágrafo único. Os prazos processuais dos processos de que trata o "caput" deste artigo, que já tenham sido iniciados, serão retomados do ponto em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

- Art. 4º No caso dos processos mencionados no art. 3º desta Portaria Conjunta, os atos processuais serão praticados a distância, por meio virtual ou eletrônico, devendo ser adiados, em caso de impossibilidade de realização, por decisão fundamentada do magistrado.
- § 1º Poderá ser utilizada, para a realização de atos virtuais por videoconferência, a ferramenta Cisco Webex, disponibilizada no sítio eletrônico do CNJ pelo endereço www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/, ou outra ferramenta equivalente, cujos arquivos deverão ser publicados no Portal PJe Mídias do CNJ, devendo os referidos atos ser certificados nos autos dos processos correspondentes, com indicação da URL na rede mundial de computadores, para acesso das partes e dos procuradores habilitados.
- § 2º As partes, através de seus advogados, serão intimadas para se manifestarem quanto à impossibilidade de participação de audiência por videoconferência, em até 48 horas, para decisão do magistrado quanto ao adiamento do ato.
- § 3º Não será permitida a realização de ato presencial, cabendo apenas às partes e testemunhas o comparecimento à sala de audiências da unidade judiciária, na qual serão colhidos suas declarações ou depoimentos por videoconferência.
- § 4º Na hipótese do §3º deste artigo, a testemunha ou parte terá acesso à unidade predial judiciária respectiva, devidamente munida dos equipamentos de proteção individual, e participará da audiência por videoconferência no local, exclusivamente na presença de servidor designado para o ato pelo magistrado responsável.
- § 5º Nos processos cíveis, caberá ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, na forma do art. 455 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil CPC.

Disponibilização: 26 de abril de 2020 Publicação: 27 de abril de 2020

- § 6º O magistrado deverá determinar a lavratura de termo de audiência, registrando eventuais incidentes, bem como efetuando a identificação necessária da mídia colhida, destacando, no termo, o horário do início dos depoimentos e demais pontos relevantes a serem apreciados oportunamente.
- § 7º No caso de audiência de conciliação em âmbito processual ou pré-processual, será mantida em sigilo a discussão para tentativa de acordo, registrando-se em ata somente os termos a serem homologados ou a impossibilidade de composição.

#### CAPÍTULO III DOS PROCESSOS FÍSICOS

- Art. 5º Os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico ficarão suspensos até o dia 15 de maio de 2020, consoante a Resolução do CNJ nº 314, de 2020, observado o disposto no art. 2º desta Portaria Conjunta.
- Art. 6º A apreciação das matérias mínimas estabelecidas no art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 2020, em especial quanto aos pedidos de medidas protetivas em decorrência de violência doméstica, das questões relacionadas a atos praticados contra crianças e adolescentes ou em razão de gênero, será prioritária para os processos que tramitam por meio físico.
- Art. 7º As audiências referidas nos §§ 2º, 4º, 6º e 7º do art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 2020, serão realizadas preferencialmente a distância, por meio virtual ou eletrônico, observando-se, no que couber, o disposto no art. 4º desta Portaria Conjunta.

## CAPÍTULO IV DAS SESSÕES DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA E EM TURMAS RECURSAIS

- Art. 8º As sessões virtuais de julgamento no Tribunal de Justiça e nas Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais poderão ser realizadas tanto para processos físicos como para processos eletrônicos e não ficarão restritas às matérias relacionadas no art. 6º desta Portaria Conjunta.
- Art. 9º As sessões presenciais deverão ser realizadas por meio de videoconferência, assegurada aos advogados das partes a realização de sustentações orais, a serem requeridas com antecedência mínima de 24 horas, conforme dispõe o art. 937, § 4º, do CPC.

#### CAPÍTULO V DO EXPEDIENTE PRESENCIAL

- Art. 10. Até o dia 15 de maio de 2020, fica mantida a suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e administrativas, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, conforme disciplinado pelas Portarias Conjuntas da Presidência nº 952, de 2020, e nº 957, de 28 de março de 2020.
- Art. 11. Em caso de necessidade absoluta de atendimento ao advogado da parte, deverá o magistrado valer-se dos meios telemáticos existentes, preferencialmente as plataformas eletrônicas, como WhatsApp, ou o telefone convencional, tudo agendado com o servidor designado pelo gerente para esse fim.
- Art. 12. Durante o regime diferenciado de trabalho, os servidores e magistrados deverão observar o horário forense regular, ressalvadas as hipóteses previstas nas Portarias Conjuntas da Presidência nº 952 e nº 957, de 2020.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13. A Presidência do Tribunal e a Corregedoria-Geral de Justiça regulamentarão, em ato próprio, a digitalização a que se refere o § 4º do art. 6º da Resolução do CNJ nº 314, de 2020.
- Art. 14. O modelo de audiência estabelecido neste ato normativo será disponibilizado com os recursos logísticos existentes no momento, inclusive os pessoais, em caráter experimental, e será reavaliado em até 30 (trinta) dias, a contar do dia 4 de maio de 2020.

Parágrafo único. A realização das audiências na forma estabelecida nesta Portaria Conjunta observará, no que couber, os Anexos I, II e III, os quais poderão ser atualizados conforme necessidades apresentadas..

- Art. 15. Após a realização de coleta de depoimento nos espaços forenses, os setores competentes providenciarão a imediata limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços utilizados nos prédios do Poder Judiciário.
- Art. 16. A Diretoria Executiva de Informática DIRFOR e a Gerência de Acompanhamento e de Suporte aos Sistemas Judiciais Informatizados da Justiça de Primeira Instância GESIS deverão prestar o apoio necessário às atividades realizadas a distância, inclusive as videoconferências, se for necessário.

Parágrafo único. Em caso de eventuais problemas de acesso e usabilidade da ferramenta Cisco Webex, o usuário deverá enviar mensagem para o e-mail sistemasnacionais@cnj.jus.br.

Disponibilização: 26 de abril de 2020 Publicação: 27 de abril de 2020

Art. 17. O § 3º do art. 2º e o art. 29-A da Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

§ 3º Ficam excluídos da escala presencial todos os magistrados, servidores e colaboradores pertencentes a grupo de risco, o qual compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde na hipótese do contágio pelo COVID-19, com especial atenção aos maiores de sessenta anos, às gestantes, às lactantes e aos portadores de doenças renais, diabetes, tuberculose, HIV e coinfecções, bem como os que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem a regiões com alto nível de contágio, enquanto durar a quarentena.

[...]

Art. 29-A. Enquanto durar a situação excepcional a que se refere esta Portatia Conjunta, não será publicada a relação de que trata o inciso IV do art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 320, de 5 de novembro de 2013.".

Art. 18. Fica acrescentado o art. 4º-A à Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. As decisões consideradas urgentes, praticadas com fundamento no § 1º do art. 4º desta Portaria Conjunta e no art. 2º, II, da Portaria Conjunta da Presidência nº 951, de 18 de março de 2020, e que sejam endereçadas às Secretarias/Entidades localizadas na Cidade Administrativa de Minas Gerais, serão encaminhadas aos respectivos endereços de e-mail conforme tabela constante no Anexo II desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. A intimação/citação será considerada realizada 2 (duas) horas após seu envio, independentemente de confirmação.".

Art. 19. Fica acrescentado o Anexo II à Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 2020, na forma do Anexo IV desta Portaria Conjunta.

Art. 20. Deverão ser observadas, no que couber, as disposições contidas nas Portarias Conjuntas da Presidência nº 952 e nº 957, de 2020.

Art. 21. Após a publicação, cópia desta Portaria Conjunta deverá ser remetida ao CNJ, para fins de cumprimento do disposto no art. 7º da Resolução do CNJ nº 314, de 2020.

Art. 22. Esta Portaria Conjunta entra em vigor no dia 1º de maio de 2020, retroagindo seus efeitos, quanto ao art. 17, ao dia 21 de março de 2020, e quanto ao Anexo III, ao dia 13 de abril de 2020.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2020.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

Desembargador JOSÉ AFRÂNIO VILELA, 1º Vice-Presidente

Desembargadora ÁUREA MARIA BRASIL SANTOS PEREZ, 2ª Vice-Presidente

Desembargadora MARIANGELA MEYER PIRES FALEIRO, 3ª Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA, Corregedor-Geral de Justiça

Consultar os Anexos I, II, III e IV a que se refere esta Portaria Conjunta no fim desta publicação.

#### **ANEXO I**

(a que se refere o parágrafo único do art. 14 da Portaria Conjunta da Presidência nº 963, de 26 de abril de 2020)

DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO VIRTUAIS NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS DURANTE A SITUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PANDEMIA.

- 1. As audiências de conciliação dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, nos processos eletrônicos, poderão ser realizadas por meio virtual, a critério do magistrado responsável, através da ferramenta de videoaudiência disponibilizada no endereço eletrônico https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/, ou do aplicativo de mensagens WhatsApp, com o emprego de linha telefônica institucional ou, excepcionalmente, da linha telefônica particular do responsável por presidir o ato.
- 1.1. Os magistrados e servidores responsáveis deverão solicitar seu cadastro na plataforma mencionada no item 1.
- 1.2. As audiências de conciliação virtuais ocorrerão em ambiente privado, com estrita observância ao princípio da confidencialidade estabelecido no inciso I do art. 1° do Anexo III da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125, de 29 de novembro de 2010.
- 1.3. Será gravada apenas a parte dispositiva da audiência, com as informações essenciais a serem registradas em ata, em observância ao princípio da confidencialidade.
- 1.4. O responsável por presidir o ato disponibilizará às partes e/ou aos seus procuradores outro meio de contato, e-mail e/ou telefone, para o esclarecimento de eventuais dúvidas ou a comunicação de problemas de acesso ao ambiente virtual quando da intimação.
- 1.5. Problemas de acesso e dúvidas quanto ao uso da ferramenta de videoaudiência deverão ser reportados ao setor de suporte em informática do TJMG.
- 2. As audiências de conciliação virtuais poderão ser conduzidas por magistrados, juízes leigos, servidores, conciliadores ou mediadores.
- 3. As partes e/ou os procuradores serão consultados sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação virtual, oportunidade em que serão informados do meio utilizado e do procedimento a ser adotado.
- 3.1. Em caso de impossibilidade ou de desinteresse das partes e/ou dos procuradores em participar da audiência de conciliação virtual, o ato será realizado na forma presencial após o retorno das atividades normais do Poder Judiciário.
- 3.2. Se houver concordância dos litigantes na realização da audiência de conciliação virtual, as partes e os procuradores serão intimados da data e do horário da audiência, sendo que o convite para a audiência virtual não dispensa a intimação respectiva.



- 3.3. As audiências de conciliação virtuais ocorrerão dentro do horário de expediente dos juizados especiais.
- 3.4. Somente os procuradores constituídos nos autos por procuração específica, com poderes para transigir, poderão representar as partes nas audiências de conciliação virtuais.
- 4. Aberta a audiência, após o ingresso de todos os participantes, o responsável por presidir o ato se identificará aos presentes no ambiente virtual, mencionará o número do processo e fará a chamada nominal das partes e de seus procuradores, certificando-se de que participam da audiência.
- 4.1. Como primeiro ato da audiência, os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto.
- 4.2. Após a abertura do ato, o responsável por presidi-lo esclarecerá aos participantes que a conciliação é informada pelos princípios da confidencialidade, da independência, da informalidade, da imparcialidade, da busca do consenso, da autonomia da vontade e da boa-fé.
- 4.3. A confidencialidade da audiência de conciliação virtual se estende a todas as informações obtidas na realização do ato, exceto nos casos de violação à ordem pública, às leis vigentes ou de autorização expressa das partes.
- 4.4. As mensagens trocadas em audiência não vincularão as partes às propostas apresentadas e não configurarão confissão de dívida.
- 5. Encerrada a audiência de conciliação virtual, com ou sem composição das partes, o ato será reduzido a termo e juntado aos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.1. Quando a audiência for realizada por videoconferência, o responsável por presidir o ato fará a leitura do termo para ciência dos presentes.
- 5.2. No caso de audiência realizada por WhatsApp, o responsável por presidir o ato disponibilizará o termo no ambiente virtual durante a audiência para ciência dos presentes.

#### ANEXO II

(a que se refere o parágrafo único do art. 14 da Portaria Conjunta da Presidência nº 963, de 26 de abril de 2020)

DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA NOS CEJUSC'S DO ESTADO DE MINAS GERAIS DURANTE A SITUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PANDEMIA.

- 1. DO SETOR PRÉ-PROCESSUAL
- 1.1. As sessões de conciliação e mediação no setor pré-processual do CEJUSC, durante a situação extraordinária de pandemia, poderão ser feitas por videoconferência, mediante requerimento das próprias partes e/ou de seus advogados.
- 1.2. O requerimento poderá ser feito pelo e-mail do CEJUSC ou por Whatsapp (se disponível) e deverá conter a qualificação do Solicitante e os respectivos documentos, bem como a qualificação do Solicitado e a forma pela qual será contactado, podendo ser e-mail ou Whatsapp.
- 1.3. O requerimento e os documentos serão autuados ou, onde houver, inseridos e cadastrados no SIME pelo setor pré-processual do CEJUSC, que deverá designar a sessão de conciliação ou mediação virtual conforme pauta a ser disponibilizada, comunicando o fato ao Solicitante por e-mail ou Whatsapp.
- 1.4. O Solicitado será comunicado do requerimento e da sessão virtual de conciliação ou mediação pelo meio indicado (e-mail ou Whatsapp) e deverá responder à mensagem para dar sua anuência em participar da sessão de conciliação ou mediação virtual, no prazo de 05 dias úteis, valendo seu silêncio como recusa à participação da sessão.
- 1.5. A sessão virtual será realizada por meio de videoconferência, através da Plataforma Emergencial de Videoconferência do CNJ ou outra plataforma disponível, ou por Whatsapp.
- 1.5.1. A sessão somente se realizará se todas as partes consentirem.
- 1.6. Na data e hora agendadas, será realizada a videoconferência, conduzida por conciliador ou mediador capacitado, com a finalidade de solucionar a lide de forma consensual.
- 1.6.1. No início da sessão, as partes e procuradores deverão exibir seus documentos pessoais para possibilitar sua identificação.
- 1.7. Finalizada a sessão, será lavrado o termo, que será lido e assinado pelo conciliador ou mediador que presidiu a sessão.
- 1.7.1. A leitura da ata e dos termos do acordo será gravada e valerá como anuência e assinatura das partes, respeitados os princípios que norteiam a mediação e a

conciliação, inclusive o princípio da confidencialidade, sendo vedada a gravação dos demais atos praticados nas audiências.

- 1.7.2. Não sendo possível a gravação, o termo será encaminhado por e-mail ou Whatsapp para a conferência das partes e/ou advogados, que deverão, no prazo de 02 dias, confirmar o recebimento e dar sua anuência expressa ao conteúdo, a qual valerá como assinatura. A anuência será juntada ao procedimento ou inserida no SIME, conforme o caso, como forma de comprovar a assinatura virtual.
- 1.8. O Ministério Público, nos casos em que é obrigatória sua participação, será intimado para acompanhar a sessão virtual, quando poderá dar seu parecer.
- 1.9. Obtida a conciliação, após a anuência das partes e o parecer do Ministério Público, o procedimento será concluso ao Juiz, para a prolação da sentença homologatória, pelo meio físico ou no SIME, onde houver.

## 2. DO SETOR PROCESSUAL

- 2.1. O CEJUSC poderá realizar sessões de conciliação e mediação através de videoconferência, durante a situação extraordinária de pandemia, nos processos em curso nas varas da comarca, sempre que as partes e/ou advogados possuam meios para acessar a Plataforma Emergencial de Videoconferência do CNJ.
- 2.2. Nos processos em andamento, a parte interessada na realização da sessão virtual de conciliação ou mediação, por seu advogado, deverá protocolar petição no PJE, na qual informará o e-mail por meio do qual receberá a informação para o acesso à sala virtual no dia e hora designados.
- 2.3. A Secretaria intimará a outra parte do pedido da sessão virtual, devendo ela dar seu consentimento em participar do ato e indicar o e-mail pelo qual será encaminhada a informação para o acesso à sala virtual.
- 2.3.1. As audiências por videoconferência apenas serão realizadas com o consentimento de todas as partes.
- 2.4. Nos processos em que ainda não ocorreu a citação, havendo interesse da parte autora, poderá ser indicado o e-mail da parte ré, que será convidada a participar de sessão virtual.
- 2.4.1. A Secretaria enviará convite para o e-mail indicado da parte ré, a qual deverá responder, no prazo de 5 dias úteis, manifestando expresso interesse em participar da sessão, valendo seu silêncio como recusa à participação da sessão.
- 2.5. O CEJUSC disponibilizará pauta para a sessão virtual e a comunicará à vara, que designará a sessão e intimará as partes do dia e hora, pelo PJE, remetendo o processo em seguida.
- 2.6. Recebido o processo, a Secretaria do CEJUSC irá criar a sala na Plataforma Emergencial de Videoconferência do CNJ e encaminhará o link com o convite para o e-mail indicado pelos advogados das partes.

- 2.7. Na data e hora agendadas, será realizada videoconferência, a ser conduzida por conciliador ou mediador capacitado, com a finalidade de solucionar a lide de forma consensual.
- 2.7.1. No início da sessão, as partes e procuradores deverão exibir seus documentos pessoais, para possibilitar sua identificação.
- 2.7.2. A sessão poderá ser realizada sem a presença das partes, desde que comprovada a outorga de poderes específicos para transacionar ao advogado.
- 2.8. Finalizada a sessão, será lavrado termo, que será lido e assinado pelo conciliador ou mediador que presidir a sessão.
- 2.8.1. A leitura da ata da sessão e dos termos do acordo será gravada, valendo a gravação como assinatura e anuência das partes ao seu conteúdo e o arquivo será disponibilizado no PJE Mídias.
- 2.9. O Ministério Público, nos processos em que é obrigatória sua participação, será intimado para acompanhar a sessão virtual, quando poderá dar seu parecer.
- 2.10. Obtida a conciliação, após o parecer do Ministério Público, se for o caso, será proferida sentença homologatória pelo Juiz Coordenador ou Adjunto do CEJUSC ou encaminhado o processo à vara de origem para a homologação, conforme o caso.
- 2.11. O Coordenador do CEJUSC, respeitadas as diretrizes desta portaria, poderá editar ato adequando o procedimento à realidade da comarca.

#### **ANEXO III**

(a que se refere o parágrafo único do art. 14 da Portaria Conjunta da Presidência nº 963, de 26 de abril de 2020)

DIRETRIZES PARA O JULGAMENTO DOS RECURSOS E DOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA NA SEGUNDA INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS DURANTE A SITUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PANDEMIA.

- 1. Nos casos previstos no Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em que admitida a sustentação oral, fica facultado à Procuradoria-Geral de Justiça, à Advocacia-Geral do Estado, à Defensoria Pública do Estado e aos advogados habilitados nos autos encaminhar as respectivas sustentações em processos submetidos a julgamento em ambiente virtual, por meio eletrônico, após a publicação da pauta e até 48 horas antes de iniciado o julgamento.
- 1.1. O advogado e o procurador que desejarem sustentar oralmente nos processos submetidos a julgamento em ambiente eletrônico deverão enviar e-mail, com confirmação de leitura, para o endereço eletrônico do respectivo cartório, disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico https://www8.tjmg.jus.br/servicos/gj/guia/segunda\_instancia/pesquisa.do, juntamente com o arquivo contendo a sustentação oral.
- 1.2. O e-mail referido no parágrafo anterior deverá identificar a data da sessão, o número e a classe do processo, o nome do respectivo relator, da parte representada e do advogado que irá sustentar oralmente, bem como seu respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e-mail e telefone para contato.
- 1.3. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as seguintes especificações técnicas de formato, resolução e tamanho, sob pena de ser desconsiderado:
- 1.3.1. para os arquivos de vídeo:
- 1.3.1.1. Formato: AVI ou MP4;
- 1.3.1.2. Tamanho máximo: 40MB por arquivo;
- 1.3.1.3. Padrão de Qualidade Mínima: 240p com 30fps;
- 1.3.1.4. Padrão de Qualidade Recomendada: 360p com 30fps.
- 1.3.2. Para os arquivos de áudio:
- 1.3.2.1. Formato: MP3 ou WAV;
- 1.3.2.2. Tamanho máximo: 10MB por arquivo.
- 1.4. Caso o advogado ou procurador não receba a confirmação de leitura do e-mail enviado, deverá entrar em contato com o respectivo cartório para confirmar o seu recebimento.
- 1.5. Caberá ao escrivão encaminhar arquivo eletrônico com a sustentação oral para o Desembargador Relator e para os demais integrantes da turma julgadora.

# **ANEXO IV**

(a que se refere o art. da Portaria Conjunta da Presidência nº 963, de 26 de abril de 2020)

## **ANEXO II**

(a que se refere o art. 4º-A da Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020)

Secretaria/Entidade	E-mail
Secretaria de Estado de Governo - SEGOV	assessoriajuridica@governo.mg.gov.br
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG	ajajudicial@planejamento.mg.gov.br
Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM	presidenciafeam@meioambiente.mg.gov.br
Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG	presidencia@ipsemg.mg.gov.br
Junta Comercial - JUCEMG	Procuradoria@jucemg.mg.gov.br fernando.netto@jucemg.mg.gov.br